

**FLÁVIO DI PILLA**  
**MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA**

*Advogados e Consultores*

Doc.  
000284

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DELCÍDIO AMARAL**  
**DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE**  
**INQUÉRITO DO CONGRESSO NACIONAL**

INSTITUÍDA PARA INVESTIGAR AS CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DE DENÚNCIAS E ATOS  
DELITUOSOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS NOS CORREIOS – EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**,  
brasileiro, casado, Administrador Postal, C.I. nº 14.162/OAB/DF, CPF  
214.618.301-25, residente no SHIN – QI 04, conj. 2, casa 24 – Lago Norte  
– Brasília-DF, intimado por essa E. **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE**  
**INQUÉRITO DO CONGRESSO NACIONAL**, a comparecer para prestar  
esclarecimentos, vem respeitosamente pedir a juntada do incluso  
instrumento de mandato que outorgou aos Advogados Dr. **FLÁVIO DI**  
**PILLA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 1.544 e Dra. **MARIA ISABEL DE**  
**SOUZA LIMA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.990, para representá-lo  
perante esse C. Colegiado, requerendo, ainda, o credenciamento de seus  
patronos perante a Secretária da Comissão.

Pede Deferimento

Brasília, 28 de junho de 2005.

**FLÁVIO DI PILLA**  
**OAB/DF 1.544**

**MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA**  
**OAB/DF 15.990**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fis: 0217
3593 1
Doc:

**FLÁVIO DI PILLA**  
**MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA**

*Advogados e Consultores*

**PROCURAÇÃO**

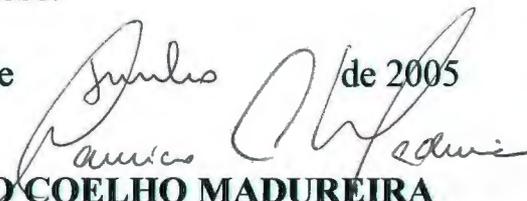
Outorgante(s): **MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**, brasileiro, casado, Administrador Postal, C.I. nº 14.162/OAB/DF, CPF 214.618.301-25, residente no SHIN – QI 04, conj. 2, casa 24 – Lago Norte – Brasília-DF.

Outorgados: **FLÁVIO DI PILLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 1.544, CPF nº 150.922.081-04, residente à SQN 212, bloco “F”, apto. 604, em Brasília-DF, CEP nº 70.864-060, e **MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.990, residente no SHCGN Quadra 709, bloco “D”, casa 26, em Brasília-DF, CEP 70.750-704.

Poderes: Os da cláusula *ad juditia et extra*, sem as ressalvas do artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto a de receber citação, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em qualquer Instância, Tribunal ou Órgão Público, promoverem a defesa dos interesses do(s) Outorgante(s), especialmente junto à **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO CONGRESSO NACIONAL**, “instituída para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, podendo, inclusive, substabelecer os poderes aqui outorgados, com ou sem reserva, de que o Outorgante fará tudo sempre bom, firme e valioso.

Brasília, 28 de

de 2005

  
**MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**

